

LEI Nº. 2.928 /2009

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas portadoras de deficiência física, mães com crianças no colo, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos e gestantes, terão atendimento prioritário nos caixas dos supermercados do Município da Estância Turística de Salto

Parágrafo único. Os supermercados deverão manter indicação visível no caixa, para o atendimento prioritário, contendo as seguintes informações:

- Caixa para atendimento prioritário;
- Pessoas portadoras de deficiência física;
- Mães com criança no colo;
- Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- Gestantes.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 26 de março de 2009

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo